

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa – Estado de São Paulo
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI N° 1.099 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências”.

ROSICLER RIBEIRO CAMARGO, Prefeita Municipal de Flora Rica em exercício no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Flora Rica a seguinte de Lei;

Artigo 1º - O Poder Executivo do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, fica autorizado a repassar a título de incentivo financeiro anual, valores aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias, sem prejuízo de seus vencimentos.

Artigo 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme a Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, não havendo ônus para o caixa da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Parágrafo Único - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, efetivamente repassado ao município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), conforme Portaria nº 1.243/2015 do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que tiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com repasse realizado pela União.

§ 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que estiverem desviados de função ou exercendo outras atividades que não sejam de sua atribuição, mesmo estando em seu departamento do respectivo cargo, não receberão o incentivo adicional financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa – Estado de São Paulo
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 4º - Os lançamentos contábeis das despesas oriundas desta Lei serão em Unidades Orçamentárias e suas dotações estabelecidas pela Lei 4.320/64, pela Portaria Interministerial 163/2001 e suas posteriores alterações, já existentes nas Leis Orçamentárias Anuais, fazendo parte integrante do Plano Plurianual e das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, sendo também as Receitas para tal finalidade oriundas de recursos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, através das Portarias de nºs 314, de 28 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 1.243/2015.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 27 de Outubro de 2022.

ROSICLER RIBEIRO CAMARGO
Prefeita Municipal de Flora Rica

Registrado e Publicado por Afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 27 de Outubro de 2022.

FERNANDO EMBOABA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração